



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca- SP.

A Vereadora que este subscreve apresenta, à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente Projeto de Lei Complementar, que altera o Capítulo VI da Lei Complementar nº 229, de 25 de novembro de 2013, que institui o Código de Defesa dos Animais do Município de Franca, para adicionar Seção Única, com os artigos 32-A, 32-B e 32-C, e dispor sobre proteções a animais comunitários.

O presente Projeto de Lei Complementar é baseado na Lei Ordinária Estadual Nº 12.391, de 9 de janeiro de 2024, do estado de Mato Grosso. A autoria é da deputada Sheila Klener.

O objetivo é garantir direitos básicos dos animais comunitários, como alimentação, saúde e higiene, assim como impedir que eles sejam retirados de suas comunidades sem ordem judicial (com duas exceções estabelecidas por este projeto).

Com tal acréscimo ao Código, pretendemos ajustar as condutas dos francanos de forma a proporcionar mais bem-estar não só aos animais comunitários, mas também à população da nossa cidade.

Assim, tratando-se de matéria pacífica, solicito o apoio dos colegas, visando a aprovar o projeto com o seguinte teor:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

/2025

Altera o Capítulo VI da Lei Complementar n° 229, de 25 de novembro de 2013, que institui o Código de Defesa dos Animais do Município de Franca, para adicionar Seção Única, com os artigos 32-A, 32-B e 32-C, e dispor sobre proteções a animais comunitários

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

APROVA:

Art. 1º. Fica acrescentada Seção Única ao Capítulo VI da Lei Complementar n° 229, de 25 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VI - Omissis

Art. 28. Omissis

(...)

Art. 32. Omissis

SEÇÃO ÚNICA - DOS ANIMAIS COMUNITÁRIOS



Art. 32-A. Fica resguardado o direito a abrigo e cuidados do animal comunitário em áreas públicas e em condomínios residenciais fechados.

§ 1º Animal comunitário fica definido como aquele que não possui proprietário definido e único, mas que estabelece com os membros da população do local onde vive vínculos de afeto, dependência e manutenção.

§ 2º Fica proibida, sem ordem judicial, a retirada do animal comunitário da localidade onde se abrigue, bem como a obstrução do fornecimento de alimentos, água e demais cuidados essenciais ao bem-estar do animal.

§ 3º. A retirada do animal comunitário da localidade onde se abrigue será permitida se o animal estiver doente ou tiver sido atropelado e a própria comunidade acionar os serviços de transporte e atendimento veterinário disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 4º. A retirada do animal comunitário da localidade onde se abrigue pelas autoridades competentes também será permitida se o animal apresentar comportamentos agressivos como morder e atacar munícipes e a (s) vítima (s) apresentar (em) boletim de ocorrência e laudo médico no momento da recolha.

Art. 32-B. Os membros da comunidade onde vive o animal comunitário ficam responsáveis pela saúde,



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



alimentação e higiene do animal, devendo zelar também pela limpeza do local em que esses animais habitam.

Art. 32-C. Os abrigos, comedouros e bebedouros utilizados para os cuidados com os animais comunitários devem ser posicionados de forma a não prejudicar o transito de veículos e pessoas. **(NR)**

Art.2º. Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.3º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Franca,
17 de março de 2025**

LINDSAY 
VEREADORA